



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade ¹

em 1º voto

Em 14 / 05 / 85

Presidente da Câmara

Ofício nº.: CLJF-025/85, em 14 de maio de 1.985

Assunto : Parecer.

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

APROVADO POR: unanimidade

em 2º e 3º votações

Em 20 / 05 / 85

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

REF.: Projeto de Lei nº 17/85 - Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores do Município, dos inativos e pensionistas e contém outras disposições.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da CLJF - Comissão de Legislação e Justiça, da Câmara Municipal de Ubá, após examinarem os documentos que se referem ao Projeto de Lei em epígrafe, emitem o seguinte Parecer:

1º) O Prefeito Municipal de Ubá, Prof. José Bigonha Gazolla, pede, em seu ofício nº 82/85, de 06-05-85, que o Legislativo Ubaense aprecie o referido Projeto de Lei no prazo máximo de quarenta dias (Lei Complementar nº 03, de 28-12-72, artigo 59), o que motivou a reunião extraordinária do dia 07-05-85, onde a mensagem foi lida e distribuída a esta Comissão;

2º) examinando-se a Constituição Federal, em seu artigo 65, encontramos o seguinte teor:

"Artº 65 - C. F. - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública."

3º) examinando-se a Lei Complementar nº 03, de 28-12-72, em seu artigo 58 í - temos I e III, encontramos o texto cujo teor reproduzimos abaixo:

"Artº 58 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I- Disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

III- Aumentem vencimentos ou a despesa pública;"

4º) No dia 13-05-85, estiveram no Gabinete do Prefeito os Vereadores Miguel Poggiali Gasparoni e José Januário Carneiro Neto, membros titulares da CLJF e, após de baterem com o Chefe do Executivo o presente instrumento, solicitaram-lhe informações detalhadas, do número de funcionários públicos municipais e receberam, no mesmo dia, o ofício nº 08/85, da Sra. Maria do Rosário Nascimento, Chefe do Serviço de Pessoal da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

12

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

Prefeitura, com os dados solicitados.

De posse destes dados concluímos que:

a) o número atual de funcionários da Prefeitura Municipal de Ubá é 573 (quinhentos e setenta e três), não estando incluído os funcionários do Projeto CITA, nem dos contratados por obra certa;

b) O custo autal da Folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Ubá é de Cr\$ 175.800.171 (Cento e setenta e cinco milhões, oitocentos mil, cento e setenta e um cruzeiros), incluindo inativos e pensionistas, conforme ofício 001/85, datado de hoje, da Sra. Onélia Gomes Silveira, Chefe do Setor de Tesouraria. Levantando no Serviço Pessoal, junto com a Srta. Maria do Rosário, concluímos pelo montante de Cr\$ 67.500.000 (Sessenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), aproximadamente, ~~com~~ como sendo o valor pago aos servidores de nível I;

c) Se corrigido os vencimentos do funcionalismo público municipal, do nível II ao XII, de acordo com o INPC de maio/85 que foi de 89% , e aplicando-se o novo Salário Mínimo ao nível I, a folha iria para aproximadamente Cr\$ 297.200.000 (Duzentos e noventa e sete milhões e duzentos mil cruzeiros);

d) Corrigindo-se o valor atual dos vencimentos, do nível II ao XII, dentro do proposto no presente Projeto de Lei, e aplicando-se o novo Salário Mínimo ao nível I, teremos uma folha de pagamento na ordem d ~~e~~proximadamente Cr\$309.200.000 (Trezentos e nove milhões, duzentos mil cruzeiros);

e) Comparando-se o valor proposto pelo INPC maio/85, com o valor proposto pelo projeto de Lei nº 17/85, veremos que este aumenta a despesa pública municipal em cerca de Cr\$ 12,0 milhões, o que representa um percentual de aproximadamente 4% na folha de pagamento. Entendemos que embora o Sr. Prefeito Municipal, ~~pessa~~ dar o aumento de 100% para os níveis II a XII, do Quadro Geral dos Servidores, este índice, de acordo com o fixado pelo Governo Federal, INPC maio/85, nos termos da Lei 7.238/84, poderia ser de 89% (oitenta e nove por cento), se fosse o desejo do Chefe do Executivo;

5º) Com relação ao nível I, o Quadro Geral dos Servidores do Município fixa o Salário Mínimo Regional vigente para o nível em evidência e está de acordo com o projeto de Lei nº 17/85 e com a Lei nº 7.238, de 29.10.84, cujo xerox do Diário Oficial,* de 31.10.84, que a oficializa anexamos ao presente parecer;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

6º) Juntamos, também, a este parecer cópia de publicação do IOB-Boletim 12/85, que fornece os índices do INPC de maio/85 e os da correção dos salários, conforme estabelece a Lei 7238/84;

Senhor Presidente, voltamos a manifestar nossa preocupação com relação ao número de funcionários da Prefeitura Municipal de Ubá e a porcentagem do valor da Folha de Pagamentos de seus Servidores, sobre o valor total de seu orçamento. Deve continuar buscando o Chefe do Executivo Municipal, através de estudos a serem procedidos pelos seus Departamentos competentes, a minimização da relação da Folha de Pagamentos com relação às receitas municipais, para inclusive garantir a própria segurança dos atuais funcionários públicos municipais; e fazer justiça aos que mais merecem e aos que mais são competentes e zelosos; evitando-se assim dissabores futuros como dispensas forçadas de funcionários, se a Prefeitura não estiver em condições de manter o número atual de seus servidores. Ressaltamos que esta nossa posição, de economia de despesas, deve ser feita sobretudo de maneira geral, evitando-se ao máximo sacrificar aos funcionários e possibilitando, desta forma, ao Executivo, a proceder no Município obras tão necessárias, carentes e urgentes.

Entendemos porém, que o presente projeto de Lei deva ser aprovado na íntegra, isto porque conforme determina a Lei, o aumento de despesas públicas é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal e no referido projeto acreditamos que S. Exa. esteja agindo com inteira ponderação e bom senso.

É o nosso parecer.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Dr. Miguel Poggiali Gasparoni - Presidente

José Januário Carneiro Neto - Membro Titular

Fábio Brandão



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Número: 001/85

Assunto: Comunicação (faz)

De: DF/Setor de Tesouraria

Ao: Exmº Sr. Prefeito Municipal de Uba

Prof. José Bigonha Gazolla

Prezado Senhor:

Atendendo solicitação verbal do Vereador Dr.

Miguel Poggiali Gasparoni, tenho a informar o seguinte:

O total da folha de pagamento do mês de abril de 1985, foi de Cr\$ 175.800.171 (Cento e setenta e cinco milhões, oitocentos mil , cento e setenta e um cruzeiros).

Sempre ao seu inteiro dispor

Atenciosamente

Onélia Gomes Silveira
Onélia Gomes Silveira
Chefe do Setor de Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS, em 13 de maio de 1985.

Número: 08/85

Assunto: Comunicação(faz)

De: Serviço de Pessoal

Ao: Exmº Sr.Prefeito Municipal de Ubá

Prof.José Bigonha Gazolla

Prezado Senhor:

Atendendo solicitação verbal do vereador

Dr.Miguel Poggiali Gasparoni, tenho a informar o seguinte:

Nº funcionários contratados ou efetivos	nível
278	I
31	II
30	III
81	IV
26	V
13	VI
56	VII
33	VIII
11	IX
06	X
04	XI
04	XII

OBS.: Não incluimos os funcionários do Projeto CIATA,nem os contratados por Obra certa.

Sempre ao seu inteiro dispor.

Atenciosamente,

Maria do Rosário Nascimento
chefe do serviço de Pessoal

CORREÇÃO MONETÁRIA

INPC - MAIO/85

Para correção dos salários em maio/85 (datas-base: maio/84 e novembro/84), foi fixado em 89,0% o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de outubro/84 a março/85.

Nos termos da Lei nº 7.238/84, art. 2º, a correção salarial observa os seguintes critérios:

- a) até 3 salário mínimos, aplica-se um fator correspondente a 1,0 de 89,0 = 1,8900;
- b) acima de 3 salários mínimos, aplica-se até o limite citado na letra "a", a regra nela contida, e, no que exceder, o fator 0,8 = 1,7120.

A tabela de correção salarial, com as respectivas faixas calculadas, será publicada assim que sair o novo valor do salário mínimo.

(FUND.: Lei nº 7.238/84 - Bol. IOB nº 32/84, pág. 700. Cad. TL e Resolução do Diretor de Administração do IBGE nº PR-17, de 08.04.85 - DOU de 11.04.85)

138

Salario Minimo em 11/84 - Cr\$ 166.560

Salario Minimo em 05/85 - Cr\$ 333.120

